



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2011

E D I T A L

(Processo nº 020.679/10-6)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252, de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.679/10-6, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados ao Senado Federal.**

A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de Reuniões, Via N2, Bloco de Apoio II, Mezanino, Senado Federal.

DATA: 31 (trinta e um) de maio de 2011.

HORÁRIO: 10:30 hs (dez horas e trinta minutos)

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o **fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados ao Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

2.2 - Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o SENADO, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO
E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2011**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2011**

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação dos atos constitutivos previstos no subitem 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital.



3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do Anexo 07, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, ocasião em que será registrada em ata a presença dos participantes, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação (Anexo 08) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 - A apresentação da declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;



b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome da licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para habilitação (Anexo 08), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 07), serão apresentadas fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartadas dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com o nome e endereço completos, telefone (*fax*), CNPJ, banco, número da agência e conta corrente; número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, e conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1 - preços unitário, total do item, total do grupo e total global da proposta, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do edital.



4.1.1.1 - O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do 1º Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.1.2 - Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, até 8 (oito) horas, contados do recebimento da nota de empenho.

4.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3 - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital.

4.4 - Somente serão consideradas, para efeito de julgamento, as propostas que apresentarem cotação para todos os itens.

4.5 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas a alteração absolutamente formal.

4.6 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o menor preço final apurado **por grupo**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes "PROPOSTA" de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.

5.8 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;



b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no limite estabelecido no *caput* deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo a seu critério solicitar amostras ou demonstrações dos objetos ofertados para análise técnica, a ser realizada na forma do Capítulo VI do presente edital.

5.10.1 – Não serão aceitas propostas com preços superiores ao constante do Termo de Referência (Anexo 01).

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulada.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 5.12 ou 5.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.



5.15 – É facultado ao Pregoeiro promover vistoria nas instalações do fornecedor com a finalidade de comprovar a capacidade de fornecimento e condições de higiene.

5.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.17 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

5.18 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, cópia em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição da proposta original dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.18.1 - Os lances ofertados serão considerados ponderadamente, ou seja, o mesmo percentual de redução no valor total do grupo ou no valor total da proposta deverá ser considerado em cada item que compõe o grupo ou a proposta.

5.19 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DA AMOSTRA

6.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da suspensão deste certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

6.2 - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, situada na QL 12, Conjunto 11, Casa 01, Brasília-DF. Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar o Senhor Francisco Juarez Cordeiro Gomes, telefone (61) 3248 8900, e-mail juarezcordeiro@hotmail.com.

6.3 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.



6.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

6.5 - As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas quando da entrega do objeto.

6.6 - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 7.1.1 a 7.1.5, sob pena de inabilitação:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 28 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e



e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

7.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade compatível com o da presente licitação.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

a.3) IME - Índice Médio Ponderado Exigido, que deverá ser igual ou maior que **0,8 (oito décimos)**, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IME} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

a.4) ET - Endividamento Total, que deverá ser inferior ou igual a **0,6 (seis décimos)**, obtido a partir da fórmula:



$$ET = \frac{PE}{AT}, \text{ onde}$$

PE = Passivo Exigível

AT = Ativo Total

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 04;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 05;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo 06; e

d) declaração de proposta independente (DPI), conforme modelo constante do Anexo 09.

7.2 - Qualquer documento exigido no item 7.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

7.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

7.3.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.4 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou



revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.4.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.5 - O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e os descritos nas alíneas “a” e “b” do subitem referente à regularidade fiscal.

7.6 – No que se refere à habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas serão observados os seguintes procedimentos, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, §§ 1º e 2º, do Anexo I, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

8.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a Sra. Diretora-Geral nos termos do art. 10 do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO,



localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

8.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Homologada esta licitação, a adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

9.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.3 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 9.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 9.1.

9.4 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

9.4.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

9.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

10.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em razão do exame dos respectivos documentos com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

10.2.1 - A interrupção dos trabalhos somente se dará após a etapa competitiva de lances verbais.

10.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

10.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

10.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

10.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a. Anexo 01** (Termo de Referência);
- b. Anexo 02** (Especificações Técnicas);
- c. Anexo 03** (Minuta de Contrato);
- d. Anexo 04** (Declaração de atendimento ao inciso XXXIII – Empregado Menor);
- e. Anexo 05** (Declaração de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital);
- f. Anexo 06** (Declaração de Inexistência de fatos impeditivos);
- g. Anexo 07** (Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa);
- h. Anexo 08** (Declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação); e
- i. Anexo 09** (Modelo de Declaração de elaboração de proposta independente – DPI).



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

10.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

10.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

10.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

10.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ (____) (____), por intermédio da **GRU** (Guia de Recolhimento da União), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, na Via N2, Bloco de Apoio II do Senado Federal, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.8 deste edital, pelos telefones (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014, ou pelo sítio www.senado.gov.br/sf/portaltransparencia/licitacoes.

Brasília, 17 de maio de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2011

(Processo nº 020.679/10-6)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados ao Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.
Quantidade e especificações	Conforme Anexo 2 – Especificações e Estimativa de Preços
Classificação Orçamentária	Natureza da despesa: 33.90.30. Programa de trabalho: 000040.
Valor estimado da contratação	Valores por item conforme Anexo 2. Total anual grupo 1 – R\$ 26.086,80 Total anual grupo 2 – R\$ 7.745,40 Total anual grupo 3 – R\$ 12.537,72 Total anual grupo 4 – R\$ 16.442,52 Total anual grupo 5 – R\$ 110.451,60 Total anual grupo 6 – R\$ 36.304,92 <u>Valor total anual estimado:</u> R\$ 209.568,96 (duzentos e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).
Justificativa	Os materiais a serem adquiridos visam suprir de mantimentos alimentícios, materiais de copa e cozinha e higienização destinados à Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos.
Prazo de entrega	Parceladamente, de acordo como os quantitativos solicitados, e nos locais estabelecidos pelo gestor, no prazo de até 8 (oito) horas, a contar do recebimento da nota de empenho.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Vigência do Contrato	A vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.
Local de entrega	Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, na QL 12, Conjunto 11, Casa 01-Lago Sul.
Adjudicação	Menor Preço por Grupo
Fiscalização	Conforme Cláusula Nona da Minuta de Contrato

Brasília, 17 de maio de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2011

(Processo nº 020.679/10-6)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde. Estim. Anual	Unidade	Preço Estimado (R\$)	
				Valor Unitário	Total Anual

Grupo 1 - Mercearia Geral					
01	Açafrão	60	Saco 20g	2,18	130,80
02	Achocolatado em pó	60	Lata 400g	3,72	223,20
03	Açúcar	72	Saco 5kg	12,88	927,36
04	Açúcar Refinado	120	Saco 1kg	2,99	358,80
05	Água Mineral com Gás	180	Pet 330ml	1,38	248,40
06	Água Mineral Natural	480	Pet 550 ml	0,94	451,20
07	Amido de Milho	120	Pacote 500g	3,86	463,20
08	Arroz	96	Pacote 5kg	9,90	950,40
09	Aveia de Flocos Finos	48	Caixa 250g	3,69	177,12
10	Azeite de Olívia Extra- Virgem	60	Vidro 500ml	15,89	953,40
11	Azeite de Olívia Virgem	180	Vidro 500ml	14,36	2.584,80
12	Bicarbonato de Sódio	60	Saco 20g	1,19	71,40
13	Biscoito Cream Cracker	96	Pacote 200g	2,70	259,20
14	Café em Pó trad./Superior	360	Pacote 500g	7,58	2.728,80
15	Caldo de Galinha/Picante/Carne	60	Caixa 63g	1,22	73,20
16	Canela em pó	60	Saco 10g	2,06	123,60
17	Cappuccino	48	Saco 200g	5,86	281,28
18	Champignon em Conserva	144	Vidro 160g	6,28	904,32
19	Chocolate em Pó	48	Lata 200g	6,13	294,24
20	Cominho em Pó	60	Saco 20g	1,36	81,60
21	Farinha de Mandioca Amarela	180	Pacote 1kg	3,30	594,00
22	Farinha de Mandioca Crua	120	Pacote 1kg	2,89	346,80
23	Farinha de Mandioca Torrada	120	Pacote 1kg	2,68	321,60
24	Farinha de Trigo Especial	180	Pacote 1kg	3,25	585,00
25	Feijão Carioca	120	Pacote 1kg	3,63	435,60



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

26	Feijão Fradinho	60	Pacote 1kg	3,83	229,80
27	Feijão Preto	120	Pacote 1kg	3,08	369,60
28	Flocos de Milho Pré-cozido	120	Pacote 500g	2,97	356,40
29	Fósforo	120	Caixa 250 Palitos	3,30	396,00
30	Leite em Pó	48	Lata 300g	8,48	407,04
31	Macarrão Espaguete Massa Com Ovos	120	Pacote 500g	3,12	374,40
32	Macarrão Penne Sêmola	60	Pacote 500g	2,93	175,80
33	Macarrão Talharim nº3	120	Pacote 500g	5,26	631,20
34	Molho de Tomate Tradicional	120	Lata 340g	1,59	190,80
35	Noz Moscada moída	84	Saco 5g	5,20	436,80
36	Óleo de soja	360	Litro 900 ml	3,43	1.234,80
37	Orégano	60	Saco 5g	1,73	103,80
38	Pão de Forma	96	Pacote 500g	6,20	595,20
39	Pão Frances	360	Pacote 1kg	6,05	2.178,00
40	Pimenta do Reino em Pó	60	Saco 20g	3,29	197,40
41	Polvilho Doce	120	Pacote 1kg	4,38	525,60
42	Queijo Ralado	72	Saco 50g	3,12	224,64
43	Refrigerante	480	Pet 600ml	2,26	1.084,80
44	Refrigerante Light	240	Pet 600ml	2,88	691,20
45	Sal Grosso	60	Pacote 1kg	1,38	82,80
46	Sal Refinado	60	Pacote 1kg	1,20	72,00
47	Tempero P/Aves	144	Caixa 120g	3,98	573,12
48	Trigo para Quibe	72	Pacote 500g	2,74	197,28
49	Vinagre com Limão	60	Litro 500 ml	3,15	189,00

Grupos 2 – Enlatados

50	Amaciante de Carne	120	Caixa 340g	6,66	799,20
51	Aspargo	84	Vidro 190g	7,50	630,00
52	Azeitona Preta	48	Vidro 330g	4,42	212,16
53	Azeitona Verde	48	Vidro 320g	4,89	234,72
54	Catchup	48	Vidro 390g	4,42	212,16
55	Creme de Leite (13)	240	Lata 300g	3,00	720,00
56	Doce Goiabada	72	Lata 300g	4,78	344,16
57	Ervilha (14)	120	Lata 200g	1,33	159,60
58	Extrato de Tomate (13)	120	Lata 340g	2,92	350,40
59	Geléia de Frutas Silvestres Diet	60	Lata 300g	7,58	454,80
60	Leite Condensado	240	Lata 345g	3,01	722,40
61	Maionese (15)	60	Vidro 200g	2,41	144,60
62	Mel	48	Pote 350g	11,35	544,80
63	Milho Verde	180	Lata 320g	1,72	309,60
64	Mostarda	60	Vidro 200g	3,73	223,80
65	Palmito	180	Vidro 500g	9,35	1.683,00

Grupo 3 – Materiais de Limpeza

66	Álcool	120	Frasco1L	4,56	547,20
67	Alvejante	120	Frasco1L	4,11	493,20
68	Amaciante de Roupa - Azul	120	Frasco1L	5,56	667,20
69	Lavanda Aerosol	72	Frasco 400ml	5,91	425,52
70	Cera Líquida para Madeira	72	Frasco 500ml	6,16	443,52



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

71	Creme Dental	144	Und 90g	3,17	456,48
72	Desinfetante Floral	120	Frasco 1l	4,5	540,00
73	Detergente Líquido Neutro	180	Frasco 500ml	1,01	181,80
74	Esponja Aço	120	Pacote 60g	1,74	208,80
75	Guardanapo 24x22cm	180	Pacote	1,14	205,20
76	Guardanapo 33x30cm	120	Pacote	1,95	234,00
77	Limpa Alumínio	120	Frasco 500ml	3,03	363,60
78	Mata Insetos Aerosol	120	Frasco 300ml	9,1	1.092,00
79	Papel Alumínio 7,5x28cm	120	Rolo	2,9	348,00
80	Papel Filme PVC 15x28cm	120	Rolo	5,2	624,00
81	Passa Roupa	120	Frasco 500ml	8,47	1.016,40
82	Sabão em Barra	72	Pacote 1kg	6,69	481,68
83	Sabão em Pó	180	Caixa1kg	5,35	963,00
84	Sabão Líquido	60	Frasco 500ml	7,26	435,60
85	Sabonete	144	Und 75g	1,38	198,72
86	Saco de Lixo 200lts	24	Pacote 100un	25,5	612,00
87	Saco de Lixo 300lts	60	Pacote 100un	25,83	1.549,80
88	Limpador Multiuso Original	180	Frasco 500ml	2,5	450,00

Grupos 4 - Frios					
89	Iogurte Ameixa	180	400g	7,05	1.269,00
90	Leite Tipo C	180	1Litro	2,51	451,80
91	Manteiga de leite com Sal	180	500g	13,93	2.507,40
92	Margarina vegetal com Sal	600	500g	3,63	2.178,00
93	Queijo Mussarela	72	kg	16,36	1.177,92
94	Presunto Suíno Tradicional	180	kg	15,3	2.754,00
95	Queijo Frescal	144	kg	16,65	2.397,60
96	Requeijão Light	60	Pote 250g	4,78	286,80
97	Sorvetes Diversos Sabores	180	1kg	19	3.420,00

Grupo 5 - Açougue					
98	Acém/Paleta (1)	120	kg	13,35	1.602,00
99	Alcatra	120	kg	23,15	2.778,00
100	Bacon	120	kg	13,83	1.659,60
101	Bisteca de Porco	120	kg	12,67	1.520,40
102	Camarão Médio	120	kg	87,95	10.554,00
103	Camarão Vermelho " G " (2)	120	kg	38,95	4.674,00
104	Carne de Sol	180	kg	18,32	3.297,60
105	Coxão Mole	120	kg	16,31	1.957,20
106	Contra Filé	120	kg	20,35	2.442,00
107	Costelinha Suína	180	kg	13,04	2.347,20
108	Coxa e Sobrecoxa de Frango Congelado	180	kg	7,71	1.387,80
109	Dourada em Postas	120	kg	31,95	3.834,00
110	Fígado Bovino	60	kg	6,88	412,80
111	Filé de Abadejo	120	kg	36,45	4.374,00
112	Filé Mignon	360	kg	32,52	11.707,20
113	Filé de pescada	120	kg	39,7	4.764,00
114	Frango Congelado	480	kg	7,1	3.408,00
115	Galinha Caipira	120	kg	11,98	1.437,60



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

116	Lingüiça Calabresa	60	kg	11,28	676,80
117	Lingüiça para Churrasco	120	kg	11,38	1.365,60
118	Lombo Suíno	120	kg	15,15	1.818,00
119	Músculo	60	kg	17,23	1.033,80
120	Patinho Moído	120	kg	15,53	1.863,60
121	Peito de Boi	120	kg	11,35	1.362,00
122	Peito de Frango Congelado	240	kg	7,94	1.905,60
123	Pernil Suíno	60	kg	16	960,00
124	Pescada em Postas	120	kg	17,49	2.098,80
125	Pescada Inteira	240	kg	26,95	6.468,00
126	Picanha Tipo A	360	kg	36,85	13.266,00
127	Picanha Tipo B	180	kg	38,78	6.980,40
128	Rabada	180	kg	16,62	2.991,60
129	Surubim em Postas	120	kg	29,2	3.504,00

Grupo 6 - Frutas <i>in natura</i>					
130	Abacaxi Pérola	840	Und	5,37	4.510,80
131	Abóbora Japonesa	144	kg	3,16	455,04
132	Agrião	180	mç	4,06	730,80
133	Alface Americana	1200	mç	2,65	3.180,00
134	Alface Crespa	240	mç	1,07	256,80
135	Alface Roxa	720	mç	1,07	770,40
136	Alho com casca	48	kg	16,16	775,68
137	Banana Prata	60	kg	3,36	201,60
138	Batata Inglesa	360	kg	3,44	1.238,40
139	Cebola	180	kg	2,37	426,60
140	Cebolinha	240	mç	1,39	333,60
141	Cenoura	120	kg	3	360,00
142	Chuchu	120	kg	2,73	327,60
143	Coco Seco	120	kg	3,82	458,40
144	Coco verde	120	kg	3,11	373,20
145	Coentro	240	mç	1,3	312,00
146	Espinafre	120	mç	3,56	427,20
147	Laranja Pêra	600	kg	1,87	1.122,00
148	Lichia	144	Bandeja	6,7	964,80
149	Limão Taiti	120	kg	2,31	277,20
150	Maçã Fuji	60	kg	4,94	296,40
151	Mamão Papaia	180	kg	6,18	1.112,40
152	Mangostin	480	Und	10,45	5.016,00
153	Melancia	360	kg	2,45	882,00
154	Melão Rei	180	kg	4,39	790,20
155	Ovo Branco	600	Bandeja	2,72	1.632,00
156	Pêra Williams	36	kg	6,18	222,48
157	Pimentão Amarelo	36	kg	8,11	291,96
158	Pimentão Verde	60	kg	2,22	133,20
159	Pimentão Vermelho	36	kg	8,11	291,96
160	Pinha	180	kg	12,45	2.241,00
161	Quiabo	72	kg	6,8	489,60
162	Repolho Verde	120	kg	3,2	384,00
163	Rúcula	360	mç	4,75	1.710,00



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

164	Sapoti	180	Und	7,65	1.377,00
165	Tomate	180	kg	3,81	685,80
166	Uva Thompson (verde ou escura)	96	kg	9,59	920,64
167	Vagem	72	kg	4,53	326,16
					ANUAL
TOTAL ESTIMADO GRUPO 1					26.086,80
TOTAL ESTIMADO GRUPO 2					7.745,40
TOTAL ESTIMADO GRUPO 3 - MATERIAIS DE LIMPEZA					12.537,72
TOTAL ESTIMADO GRUPO 4 - FRIOS					16.442,52
TOTAL ESTIMADO GRUPO 5 - AÇOUGUE					110.451,60
TOTAL ESTIMADO GRUPO 6 - FRUTAS <i>IN NATURA</i>					36.304,92



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2011

(Processo nº 020.679/10-6)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados ao Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____-____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2011, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. ____ do Processo nº 020.679/10-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de copa, cozinha, limpeza e higienização, destinados ao Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - entregar ao SENADO, trimestralmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de consumo do objeto fornecido, baseado nas normas técnicas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no **prazo de até 08 (oito) horas**, a contar do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de validade do produto deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a entregar ao SENADO, trimestralmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de consumo do objeto fornecido, baseado nas normas técnicas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O(s) produtos(s) será(ao) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de envase, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos com validade de garantia de até 05 (cinco) dias, só serão requisitados dentro deste prazo e os que vierem com garantia vencida serão devolvidos à contratada para reposição dos mesmos e quando se tratar de carnes, as mesmas deverão ser fornecida congeladas ou resfriadas, obedecendo o pedido do Gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – As carnes somente serão aceitas com o devido selo de inspeção, em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 1.283/50.

PARÁGRAFO NONO - Após a requisição e a entrega dos bens solicitados, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal, com data de Emissão atualizada e valores discriminados de cada produto com os seus valores unitários e valor total da respectiva nota.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde. Estim. Anual	Unidade	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 33.90.30 , tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante primeira classificada deverá permitir a vistoria em suas dependências, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, caso solicitado pelo gestor do contrato, para comprovar que está em dia com as exigências e/ou licenças de autoridades competentes em relação aos alimentos, acondicionamento e forma de transporte dos mesmos, inclusive dos perecíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I . advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV . impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante os períodos de 30 (trinta) dias previstos nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



PARÁGRAFO SÉTIMO- Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2011.

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2011

(Processo nº 020.679/10-6)

ANEXO 04

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, _____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2011

(Processo nº 020.679/10-6)

ANEXO 05

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM
QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2011

(Processo nº 020.679/10-6)

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2011

(Processo nº 020.679/10-6)

ANEXO 07

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
E SOCIEDADE COOPERATIVA**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO N.º 072/2011

(Processo nº 020.679/10-6)

ANEXO 08

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS
EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o número deste Pregão).

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2011

(Processo nº 020.679/10-6)

ANEXO 09

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE
PROPOSTA INDEPENDENTE (DPI)**

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2011

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem _____ do Edital de Pregão Presencial nº ____/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2011 foi elaborada de maneira independente pela _____(Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº ____/2011 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2011 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2011 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SENADO FEDERAL antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

(Local), ____ de _____ de 2011.

(representante legal da licitante,